



Ministério da Cultura

Secretaria de Articulação Institucional – SAI

2. Sistema Nacional de Cultura

2.1 Histórico

2.2 Conceito

2.3 Princípios

2.4 Objetivos

2.5 Estrutura

2.6 Interrelações entre os Elementos do Sistema

2.7 Instrumentos de Gestão

2.8 Recursos Financeiros

2.9 Política Nacional de Formação na Área da Cultura

2.10 Estratégia de Implementação

Conceito do Sistema

Sistema Nacional de Cultura

Política Nacional de Cultura
Modelo de Gestão Compartilhada

Elementos
Constitutivos

Leis, Normas e
Procedimentos

Sociedade Civil

**Sistema
Nacional de
Cultura**

**Sistemas
Estaduais e
Distrital de
Cultura**

**Sistemas
Municipais de
Cultura**

2.4 Objetivos do Sistema Nacional de Cultura

Objetivo Geral

- Formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

2.4 Objetivos do Sistema Nacional de Cultura

Objetivos Específicos

- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- **Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;**
- Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

2.4 Objetivos do Sistema Nacional de Cultura

Objetivos Específicos

- Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura

Elementos Constitutivos dos Sistemas de Cultura

Órgão Gestor da
Cultura

Conferência de
Cultura

Conselho de
Política Cultural

Plano de
Cultura

Sistema de
Financiamento à
Cultura

Sistemas Setoriais de
Cultura

Comissões
Intergestores

Sistema de
Informações e
Indicadores
Culturais

Programa de
Formação na Área
da Cultura

2.7 Instrumentos de Gestão do Sistema Nacional de Cultura

Os principais instrumentos de gestão do SNC, nos três níveis governamentais, que se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro, são:

- **Planos de Cultura**
- **Orçamento da Cultura**
- **Sistema de Informações e Indicadores Culturais**
- **Relatório Anual de Gestão**

2.7.1. Planos de Cultura

- Os Planos de Cultura devem ser construídos com base nas diretrizes deliberadas pelas Conferências de Cultura e nas estratégias formuladas pelos Conselhos de Política Cultural.
- A elaboração dos Planos de Cultura é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Política Cultural, reafirmando o princípio democrático e participativo.

- Os planos de cultura têm por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira.
- Com a aprovação dos Planos de Cultura Municipais, Estaduais e Nacional pelo Poder Legislativo, nas respectivas esferas, esse processo avança politicamente, ganha estabilidade jurídica e tem assegurado a sua continuidade enquanto política de Estado.

Estrutura mínima do Plano

- **Diagnóstico Cultural**
- **Diretrizes e prioridades deliberadas**
- **Objetivos gerais e específicos**
- **Ações e estratégias correspondentes para sua implementação**
- **Metas e resultados esperados**

Plano Nacional de Cultura

- O Plano Nacional de Cultura, de duração decenal, conforme determina o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Cultura na perspectiva do SNC.

2.7.2. Orçamento da Cultura

Os instrumentos de planejamento orçamentário público são:

- **Plano Plurianual (PPA)** - expressa o planejamento das ações governamentais de médio prazo e envolve quatro exercícios financeiros, tendo vigência do segundo ano de um mandato até o primeiro ano do mandato seguinte;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** - define as prioridades, metas e estabelece estimativas de receita e limites de despesa a cada ano, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
e
- **Lei Orçamentária Anual (LOA)** - explicita as prioridades e as possibilidades de gasto em rubricas de receita e despesa para o ano respectivo, identificando os benefícios tributários, financeiros e creditícios.

- Os instrumentos de planejamento orçamentário deverão contemplar a apresentação dos programas e das ações, em coerência com os Planos de Cultura a serem implementadas pelos entes federados em regime de co-financiamento e de cooperação, **para efetivamente expressarem o conteúdo do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura.**

Principais alocações dos recursos orçamentários:

- nos **Fundos de Cultura** (constituídos como unidades orçamentárias) - destinados aos serviços, programas, projetos e ações das políticas públicas de cultura;
- no orçamento do órgão gestor da política cultural na referida esfera de governo – destinados principalmente às atividades de gestão.

2.7.3. Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

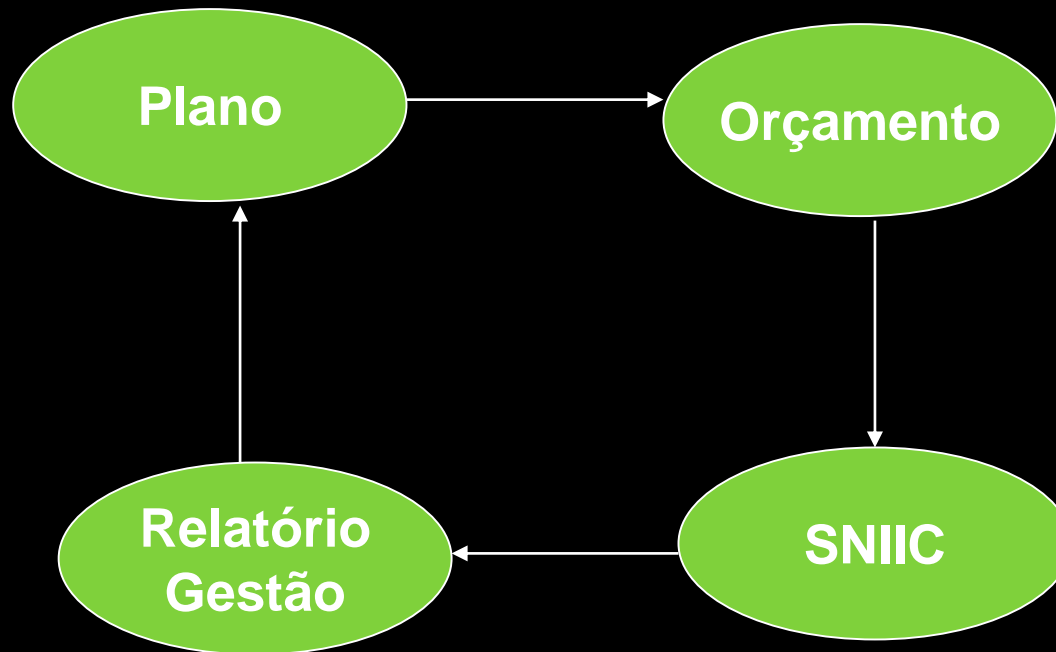
- Informações sobre o campo da Cultura são fundamentais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;
- O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Políticas Culturais, está desenvolvendo o **Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais**
- Tem por finalidade integrar os cadastros culturais e os indicadores a serem coletados pelos municípios, os estados e o governo federal, para gerar informações e estatísticas da realidade cultural brasileira.

- **O sistema de informações sobre cultura no Brasil tem a finalidade de ser fonte de dados e indicadores para a formulação e reformulação de políticas em diferentes esferas da gestão pública.**
- **A gestão da informação a partir dos dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo Sistema de Indicadores e Informações Culturais tem como um de seus objetivos produzir condições - informações gerenciais - para as operações de gestão, monitoramento e avaliação das políticas implementadas pelo SNC.**

- **Há um grande desafio na gestão da informação no campo da cultura** - estabelecer uma base de dados comum e uma estruturação para os sistemas de informação já existentes em alguns estados e municípios, que possibilite a comunicação entre eles.
- Cabe ao Ministério da Cultura, no processo de implementação do SNC, coordenar um processo de reestruturação desses sistemas locais a partir de um modelo nacional, construído conjuntamente com os Estados e Municípios que já constituíram seus sistemas. Em seguida disseminar esse sistema para os demais Estados e Municípios.

2.7.4. Relatório Anual de Gestão

- Deverá avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura consolidado em um Plano de Ação Anual; bem como da aplicação dos recursos em cada esfera de governo em cada exercício anual.
- Destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SNC às instâncias formais do SNC, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo.
- Sua elaboração compete ao respectivo gestor do SNC, mas deve ser obrigatoriamente referendado pelos respectivos Conselhos de Política Cultural.



Política de Financiamento Público da Cultura

Estruturada por três instrumentos:

- Orçamento do Ministério da Cultura e suas instituições vinculadas;
- Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) - institui o Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC) - estabelece três mecanismos destinados ao fomento e incentivo a projetos culturais: Fundo Nacional de Cultura (FNC), a renúncia fiscal (Mecenato) e os Fundos de Investimento nas Artes (Ficarts);
- Lei nº 11.437 - estabelece dois mecanismos destinados ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais: o Fundo Setorial do Audiovisual e os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES.

- Os recursos investidos através da Lei Rouanet corresponderam ao montante de R\$ 691 milhões no ano de 2005, superiores ao próprio orçamento do Ministério da Cultura - R\$ 523 milhões, no ano de 2005.
- Para o fortalecimento da lógica sistêmica, fundamental é o fortalecimento do Fundo Nacional de Cultura enquanto instrumento republicano e federalista de distribuição de recursos orçamentários.

Mecanismos de Financiamento das Políticas Públicas de Cultura

- Proposta de reforma da Lei Rouanet por meio da instituição do Programa Federal de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFIC):
 - manutenção e aperfeiçoamento dos mecanismos de renúncia fiscal (mecenato) e dos fundos de investimento nas artes; e
 - Fortalecimento do Fundo Nacional de Cultura – como principal mecanismo de financiamento do SNC e das políticas públicas de cultura.
- O PROFIC prevê o fortalecimento do FNC através da criação de seus Fundos Setoriais, da gestão paritária e do aporte de recursos dos Fundos de Investimentos Regionais ao FNC.
- SNC - gestão das receitas do FNC - estabelecimento de critérios públicos e transparentes de repartição de receitas que atenda ao princípio federativo: distribuição mediante transferências vinculadas (obrigatórias) ou voluntárias.



Secretaria de Articulação Institucional – SAI

Ministério
da Cultura

